

**EDITAL DE CONSULTA À COMUNIDADE COM VISTAS
À NOMEAÇÃO DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR
DO ICTA/UFRGS**

Porto Alegre-
2022

EDITAL

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, cumprindo as disposições estatutárias, no uso de suas atribuições, convoca através do presente Edital CONSULTA À COMUNIDADE COM VISTAS À NOMEAÇÃO DO(A) DIRETOR(A) E DO(A) VICE-DIRETOR(A) DO ICTA/UFRGS, que será realizada, na forma da lei, em **05 de setembro de 2022**.

CAPÍTULO I

Das Definições e Providências Preliminares

Seção I

Da Comissão Eleitoral (CE)

Art. 1º- A CE, indicada pelo Conselho do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos (ICTA/UFRGS), será constituída por quatro membros, dos quais dois Docentes, um servidor Técnico-Administrativo e um estudante de Graduação sendo o seu Presidente também indicado pelo Conselho.

§ 1º - Os membros da CE serão inelegíveis.

§ 2º- Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo eleitoral.

Art. 2º - A CE entrará em funcionamento logo após a indicação de seus membros.

§ 1º - A Direção do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos oferecerá à CE os recursos necessários para o pleno exercício de suas funções.

§ 2º- As atividades da CE terão precedência a qualquer outra atividade universitária.

Art. 3º - A CE terá como atribuições:

I – coordenar e executar o processo de Consulta na modalidade eletrônica;

II – receber as inscrições dos candidatos e divulgar a relação dos inscritos;

III – supervisionar a campanha;

IV – divulgar as listas de volantes;

V – promover debates oficiais e formais entre os candidatos;

VI – emitir instruções sobre a votação em geral e, especialmente, sobre a maneira de votar de:

a) deficientes físicos;

b) votantes que pertençam a mais de uma categoria;

c) voto em separado.

VII - providenciar e controlar a distribuição do material necessário à Consulta;

VIII- nomear Mesas Receptoras chamadas de Locais Eletrônicos de Votação (LEV), determinando seus locais de funcionamento e fiscalizando suas atividades;

IX- proceder a apuração, juntamente com os candidatos e seus fiscais;

X- credenciar fiscais e delegados para atuarem durante o processo eleitoral e apuração;

- XI - delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
- XII - divulgar os resultados da Consulta;
- XIII- julgar os recursos interpostos;
- XIV- apresentar ao Colégio Eleitoral os resultados da Consulta à Comunidade; e
- XV - resolver os casos omissos.

Art. 4º - A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos.

Seção II

Dos Candidatos

Art. 5º - Poderão ser candidatos à lista tríplice a ser elaborada pelo Colégio Eleitoral para provimento dos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) os Professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, lotados no Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ocupantes dos cargos de:

I – Professor(a) Titular; ou

II – Professor(a) Associado nível 4; ou

III – Professor(a) portador do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Seção III

Dos Votantes

Art. 6º - São votantes:

I – Os integrantes da Carreira do Magistério Superior do Quadro de Pessoal da Universidade lotados e/ou em exercício no Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso ou em licença sem vencimentos;

II – Os integrantes da Carreira Técnico-Administrativa do Quadro de Pessoal da Universidade lotados e/ou em exercício no Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso ou em licença sem vencimentos;

III – Todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.

§ 1º - Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professores se à Categoria Docente, e não pertencendo a esta, como Técnico-Administrativo.

§ 2º - Os votantes pertencentes à Categoria Docente ou a dos Técnico-Administrativos e que forem detentores de dois cargos em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§ 3º - A CE promoverá a baixa do nome do votante que figurar em mais de uma listagem.

§ 4º - Os professores visitantes, substitutos e colaboradores convidados não poderão participar da Consulta.

Seção IV

Do Índice de Classificação Final

Art. 7º- O Índice de Classificação Final, que definirá a posição do candidato na lista a ser apresentada ao Colégio Eleitoral, será obtido da seguinte forma:

$$N = K1 \frac{P1}{P} + K2 \frac{F1}{F} + K3 \frac{A1}{A}$$

Onde:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria dos Técnicos-Administrativos;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

P1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

F1 = número de votos válidos da Categoria dos Técnicos-Administrativos para cada candidato;

A1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

P = número total de votantes efetivos da Categoria Docente;

F = número total de votantes efetivos da Categoria dos Técnicos-Administrativos;

A = número total de votantes efetivos da Categoria Discente.

§ 1º - Os índices K1, K2 E K3 terão, respectivamente, os seguintes pesos: 0,70 (setenta centésimos), 0,15 (quinze centésimos), e 0,15 (quinze centésimos).

§ 2º - Na categoria em que o número de votantes efetivos for inferior a 30% (trinta por cento) do total de votantes inscritos, o valor de P, F ou A correspondência ao total de votantes inscritos, conforme consignado nas listas de votação.

§ 3º - Havendo empate terá precedência o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma Antiguidade, o mais idoso.

§ 4º -Os três mais votados para cada cargo comporão a respectiva lista e, em não havendo número de candidatos eleitos, a lista tríplice será completada a critério do Colégio Eleitoral.

Seção V

Do Cronograma da Consulta à Comunidade

Art. 8º - A Consulta à Comunidade subordinar-se-á ao seguinte calendário:

08/08/2022 – Lançamento do Edital convocando a consulta para o dia 05 de setembro, e início do prazo de inscrição dos Candidatos na Secretaria do Instituto (SAICTA);

18/08/2022– Encerramento do prazo de inscrição de candidatos às 17:00 horas.

23/08/2022 – Divulgação das relações dos eleitores docentes, técnicos-administrativos, discentes e dos candidatos inscritos. Sorteio Público, na sala de reuniões do ICTA (sala 107), do número correspondente a cada chapa na cédula única digital oficial.

24/08/2022 – Início do prazo de impugnações das candidaturas e dos votantes duplamente relacionados, bem como questionamentos relativos a lista de votantes.

25/08/2022 – Término do prazo para interposição de recursos para impugnação de candidatos e de votantes às 16:00 horas.

26/08/2022 – Julgamento dos recursos e divulgação dos resultados dos mesmos.

29/08/2022 – Início da campanha.

31/08/2022 – Debate oficial e formal no auditório do ICTA.

31/08/2022 – Inscrição de Fiscais de Candidatos na Secretaria do Instituto (SAICTA) até às 17:00 horas

05/09/2022 – Realização da Consulta a comunidade do ICTA por meio eletrônico das 08:30 às 17:00 horas, ininterruptamente;

05/09/2022 – Apuração da Consulta às 17:30 horas e divulgação do resultado preliminar às 18:00 horas;

06/09/2022 – Início do Prazo para recebimento de recursos em relação aos resultados preliminares;

13/09/2022 – término do prazo para recursos de resultados preliminares às 12:00 horas. Julgamento dos recursos às 15:00 horas;

14/09/2022 – Divulgação dos resultados finais da Consulta.

– Encaminhamento dos documentos referentes a consulta ao Colégio Eleitoral da Unidade

Seção VI

Das Inscrições

Art. 9º - As inscrições dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) serão feitas em forma de chapa à CE, mediante requerimento dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral, protocolado no SEI e enviado à SADMICTA (Setor Administrativo e de RH da Gerência Administrativa do ICTA), no prazo estabelecido no cronograma da Consulta à Comunidade.

§ 1º - Só serão elegíveis os candidatos que declararem, expressamente, no ato da inscrição que, se escolhidos, aceitarão a investidura de acordo com o § 3º, Art. 194 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - A inscrição para Diretor deverá conter a indicação do candidato a Vice-Diretor correspondente que deverá satisfazer as mesmas exigências feitas para o candidato a Diretor.

Art. 10 - Encerrado o prazo de inscrição, a CE providenciará a divulgação dos nomes dos candidatos.

Parágrafo único – Poderá ser interposto à CE recurso de impugnação da inscrição de candidato no prazo estabelecido no cronograma da Consulta à Comunidade.

Seção VII

Da Forma de Votação

Art. 11 - A eleição será na modalidade eletrônica.

Art. 12 - O votante deverá indicar uma só chapa na cédula eletrônica, na qual constarão os nomes dos candidatos a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a).

Art. 13 - É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Seção VIII

Da Campanha

Art. 14 - A Campanha e todas as atividades de propaganda ostensiva encerrar-se-ão às vinte e quatro horas do dia anterior ao da Consulta à Comunidade.

Art. 15 - Será facultado igualmente aos candidatos o acesso aos diversos órgãos do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos e às diversas fontes de informação e divulgação.

Art. 16 - A CE promoverá, no mínimo, um debate convidando todos os candidatos inscritos.

Seção IX

Dos Locais Eletrônicos de Votação (LEV)

Art. 17 - Os votos poderão ser realizados em qualquer computador, utilizando o número do cartão eletrônico e senha. Além disso a CE designará um LEV e o respectivo local para funcionamento, informando a comunidade (se necessário).

Art. 18 - A CE informará ao CPD da UFRGS a sub-rede autorizada à prática do voto eletrônico.

CAPÍTULO II

Da Votação

Seção I

Dos Procedimentos Prévios

Art. 19 - A CE providenciará o seguinte material:

I – três relações de eleitores, sendo uma relação por categoria;

II – um computador reserva localizado na sala 107;

III – cédulas oficiais;

IV – um modelo de ata;

Parágrafo único – O material poderá ser alterado caso a CE adote outros procedimentos eletrônicos, no todo ou em parte, para o processo de Consulta à Comunidade.

Art. 20 - Cabe a CE observar e aprovar o modelo de cédula votação eletrônica.

Art. 21 - A CE divulgará, com antecedência, o local de votação alternativa.

Seção II

Da Competência do Local Eletrônico de Votação (LEV)

Art. 22- Compete ao LEV:

I – receber os votos;

Art. 23 - No dia da votação, o(a) presidente da CE e os seus membros verificarão se, no local designado, o material (computador e conexão com a Internet) está em ordem.

Art. 24 - Compete ao(s) membros(s) da CE cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo, na sua falta ou impedimento ocasional, resolvendo junto com o CPD qualquer detalhe técnico que impeça o bom andamento da votação.

Seção III

Dos Procedimentos Durante a Votação

Art. 25 - Às 8h do dia da votação, supridas as eventuais deficiências, o presidente da CE executará a zerézima, em seu ambiente de gerente de eleição, em local público, permitido no procedimento a participação de candidatos fiscais.

Art. 26 - No dia da votação, o recebimento de votos começará às 8h30min e terminará às 17h00min, ininterruptamente.

Art. 27 - Na votação observar-se-á o seguinte:

I – “Login” do votante constante da lista em computador credenciado como LEV;

II – em caso afirmativo, o votante terá acesso ao ambiente eletrônico de votação;

III – ato contínuo poderá votar secretamente de forma eletrônica;

IV – depois de concluído o processo de votação fará “logout”.

Art. 28 - A CE garantirá ao votante, confidencialidade na prática do ato de votação garantido acesso ao computador reserva isolado na sala 107 durante o tempo necessário à votação.

Art. 29 - Nenhuma autoridade estranha à CE, poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 30 - É vedada a propaganda dos candidatos nas proximidades de até 100 (cem) metros do ICTA.

Seção IV

Da Fiscalização

Art. 31- Cada candidato poderá indicar um fiscal para atuar junto à CE, podendo ser indicado fiscal substituto, credenciado junto à CE.

§ 1º - A escolha dos fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da CE.

§ 2º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da CE sua credencial, expedida pela CE.

§ 3º- Será vedada a permanência de mais de um fiscal por candidato junto a CE, no dia da eleição.

Seção V

Do Encerramento da Votação

Art. 32- Às 17h00min do dia da votação, o Presidente da CE distribuirá senha aos eleitores que estiverem aguardando e, após, encerrará os trabalhos.

Art. 33- Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente da CE, tomará estas seguintes medidas:

I – desligará o computador reserva;

II – lavrará a ata da consulta e emitirá o relatório de votação pelo ambiente eletrônico de gerência;

III – assinará a ata com os demais membros da CE e os fiscais presentes;

Art. 34- No modelo de ata constarão as seguintes informações:

I – nome dos membros da CE;

II – nomes dos fiscais (se houver);

III – breve histórico contendo:

a) número de votantes;

b) números de ausentes;

c) número de votantes efetivos;

d) ocorrências registradas pelos fiscais e aquelas consideradas relevantes, a juízo do Presidente.

CAPÍTULO III

Da Apuração

Art. 35 - A CE iniciará o processo de apuração no Setor Administrativo e de RH do Instituto, após o encerramento da votação e o concluirá elaborando o Índice de Classificação Final devendo, na aplicação do cálculo dos coeficientes constantes da fórmula, levar em conta a 7ª (sétima) casa decimal por truncamento.

Art. 36 - Cada candidato poderá indicar um fiscal para atuar junto a CE, que deverá ser credenciado pela CE.

Art. 37 - Serão considerados nulos:

I – os votos recebidos por meio eletrônico dessa forma.

Art. 38 - Terminada a apuração, os resultados serão divulgados no dia útil imediatamente subsequente.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 39 - Poderão ser interpostos a CE, recursos relativos ao processo de Consulta a partir do primeiro dia útil a contar da divulgação preliminar dos resultados.

Parágrafo único – A CE dará solução de pleno e será a instância de recursos.

CAPÍTULO V

Do Encerramento do Processo de Consulta

Art. 40 - A CE encerrará as suas atividades com o encaminhamento e a apresentação ao Colégio Eleitoral dos resultados da Consulta à Comunidade.